



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 364 /2006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 28438604/2006 – 10.161, RESOLVE:

Art. 1º - Fica outorgado a **PARAÚNA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.**, com sede à Rua Jerônimo Alves Pereira, nº 08, Setor Central, município de Paraúna, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 07.447.929/0001-02, por **06(seis)** anos o uso das águas do **Córrego São José**, localizado na **Fazenda São José**, no município de **Paraúna**, Estado de Goiás, para derivação durante **24 (vinte e quatro) horas diárias, perfazendo um total de 5.904 (cinco mil, novecentos e quatro) horas por ano** de até **40 l/s (quarenta litros por segundo)**, para uso em indústria de produção de açúcar e álcool.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica realizada pelo GEÓLOGO **JOÃO FERREIRA DE SOUSA, CREA-GO Nº 4384/D**, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;

V – Construir um barramento para acumulação das águas do Córrego São José, num prazo máximo de **08(oito) meses**, conforme projeto e cronograma de execução apresentados ao Processo 10.427;

VI – Apresentar à SEMARH três medições de vazão do curso d'água, espaçadas em ao menos trinta dias entre si, realizadas entre julho e outubro do ano corrente, com as respectivas anotações de responsabilidade técnica(ART).

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUM P R A - S E:

DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos


25

dias do mês de

Maio

de 2.006.


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos


JOSÉ MARIA BALDINO
Secretário em Exercício